



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

**CONTRATO Nº 164/2022**



## INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito **Levi Marques de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **ARACELLI GUELER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.759.883/0001-19, com sede na Rua Edson Altoe, Nº 120, Pedro Rigo, Conceição do Castelo(ES), CEP 29.370-000, neste ato representada pela Senhora Aracelli Gueler, brasileira, portadora do CPF/MF de nº 086.645.137-40, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 274/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia com capacidade de desenvolver projeto direcionado a desenvolver ações que promovam a saúde mental aos trabalhadores do SUAS (Sistema único de Assistência Social), consoante Termo de Referência:

1.2 - Descrição dos serviços:

#### OFICINA I – Como lidar com a ansiedade.

ATIVIDADE	DURAÇÃO	PUBLICO
Acolhida/Recepção.	01 hora	Profissionais - Assistência Social
Apresentação da proposta e dos participantes (Dinâmica)		
Momento de vivência/troca.	01 hora	
Lanche	00hs:20min.	
Palestra reflexiva e informativa	01 hora	
Data/Horário	27/01/2023 (sexta-feira) 08hs:00min. às 11hs:00min.	
Local	A definir	

#### OFICINA II – Como ter melhores conversas

ATIVIDADE	DURAÇÃO	PUBLICO
Acolhida/Recepção (Dinâmica)	01 h e 20 min.	Profissionais - Assistência Social
Palestra reflexiva e informativa		
Momento de vivência/troca.	01 h e 20 min.	
Lanche	00hs:20min.	
Data/Horário	03/02/2023 (sexta-feira) 08hs:00min. às 11hs:00min.	
Local	A definir	

#### OFICINA III – Propósito de vida: Caminhos para a realização e felicidade

ATIVIDADE	DURAÇÃO	PUBLICO
Acolhida/Recepção (Dinâmica)	01 h e 20 min.	Profissionais - Assistência Social
Palestra reflexiva e informativa		
Momento de vivência/troca.	01 h e 20 min.	
Lanche	00hs:20min.	
Data/Horário	10/02/2023 (sexta-feira) 08hs:00min. às 11hs:00min.	
Local	A definir	

#### OFICINA IV – Cultive a sua coragem

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

ATIVIDADE	DURAÇÃO	PUBLICO
Acolhida/Recepção (Dinâmica) Palestra reflexiva e informativa	01 h e 20 min.	Profissionais - Assistência Social
Momento de vivência/troca.	01 h e 20 min.	
Lanche	00hs:20min.	
Data/Horário	17/02/2023 (sexta-feira) 08hs:00min. às 11hs:00min.	
Local	A definir	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **total** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) que serão pagos após a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis.

3.1.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO será até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do artigo 57 da lei de licitações, em conformidade com o objeto.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Dos recursos: Os recursos serão provenientes de dotação dos Recursos próprios

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.05	33.90.39	2038	220	Secretaria Municipal de Ação Social	4161/2022	2022

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.
- 7.6. - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba (ES), 23 de novembro de 2022.

..... <b>Levi Marques de Souza</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Contratante</b>	..... <b>Aracelli Gueler</b> <b>Contratada</b>
--	--

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

---

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_